



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

RUA FERREIRA CHAVES, 40, CENTRO, SANTA CRUZ/RN CEP: 59200000 CNPJ: 08.358.889/0001-95

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Processo nº 403/2020.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Registro de Preços para eventual aquisição de pneus, câmara de ar, protetores e baterias destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos das diversas secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal, conforme solicitação apresentada.

PARECER PRÉVIO JURÍDICO.

EMENTA: Exame prévio da minuta do edital de licitação e minuta da Ata de Registro de Preços para efeitos de cumprimento ao parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93. Constatação de regularidade. Análise.

A Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais definidas através do Artigo 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após análise à minuta do Edital e Contrato em anexos, emite o presente Parecer.

1. DA MINUTA DO EDITAL:

Após análise à minuta do Edital da Licitação – Pregão Eletrônico, verificamos que o mesmo atende a todas as determinações especificadas na Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, já que nele contém dados necessários e indispensáveis para sua eficácia. São eles: número, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o tipo da licitação, a menção à referida Lei, o local, dia e hora para recebimento das propostas, o objeto, entre outros.

2. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Com a análise à minuta da Ata de Registro de Preço anexa à Licitação – Pregão Eletrônico, verificamos que a mesma atende a todas as determinações especificadas na Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, como especificações do objeto, vigência, causas do equilíbrio econômico - financeiro, da forma de registrar os preços, forma de cancelamento da ata, obrigações, penalidades, etc

3. DA CONCLUSÃO:

Por isso, sou de Parecer Favorável à aprovação do documento especificado acima. É esse o nosso Parecer. SMJ, onde encaminhamos para o Sr. Prefeito.

Santa Cruz/RN, 24 de setembro de 2020.

José Ivalter Ferreira Filho

Assessor Jurídico

OAB/RN Nº 8314